



SUAPE

complexo industrial portuário

**TARIFA
DO
PORTO DE SUAPE**

Validade: 8 de julho de 2000

**Aprovada pela Portaria SUAPE Nº 57 / 00 - Anexo I
Homologada pela Deliberação CAP/SUAPE Nº 05/ 00
(D.O.E. de 08.06.00)**

TABELA 1 - UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA MARÍTIMA

(Taxas devidas pelo armador, agente de navegação ou requisitante)

No.	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	R\$
1.1.0	Pela movimentação de mercadorias a granel, por tonelada ou fração:	
1.1.1	Derivados de petróleo (combustíveis), na importação e na exportação.....	2,59
1.1.2	Álcool, na importação.....	2,59
1.1.3	Álcool, na exportação.....	1,34
1.1.4	Produtos químicos, na importação e na exportação.....	1,34
1.1.5	Óleos vegetais, na importação e na exportação.....	1,34
1.1.6	Granéis líquidos em operação de transbordo, na importação e na exportação.....	1,24
1.1.7	Granéis sólidos, na importação e na exportação.....	2,59
1.2.0	Pela movimentação de carga geral, por tonelada ou fração.....	1,47
1.3.0	Pela movimentação de contêiner, por unidade:	
1.3.1	Contêiner cheio, na importação e na exportação.....	17,35
1.3.2	Contêiner vazio, na importação e na exportação.....	5,20
1.4.0	Automóveis, no sistema "roll-on roll-off", por unidade.....	3,07
1.5.0	Por tonelada de porte bruto de navio cargueiro atracado ou fundeado no porto sem movimentação de mercadorias:	
1.5.1	Até 30.000 tpb.....	0,15
1.5.2	Por tonelada de porte bruto adicional.....	0,10
NORMAS DE APLICAÇÃO		
1.6.0	Nos casos de baldeação (descarga para o cais ou pátio com reembarque no mesmo navio, na mesma operação), as taxas desta Tabela serão aplicadas uma só vez.	
1.7.0	São isentos das taxas desta Tabela:	
1.7.1	Combustíveis, água e gêneros alimentícios para consumo de bordo.	
1.7.2	Navios de guerra em operação não comercial, nacionais, e os estrangeiros quando houver reciprocidade no país de origem.	
1.8.0	Nesta Tabela o valor mínimo a cobrar será de:	129,35

TABELA 2 - OCUPAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ATRACAÇÃO

(Taxas devidas pelo armador ou agente de navegação)

No.	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	R\$
2.1.0	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, mesmo que a contrabordo de outra, por hora ou fração:	
2.1.1	No CMU - Cais de Múltiplos Usos.....	0,39
2.1.2	No PGL - Pier de Granéis Líquidos.....	0,19
NORMAS DE APLICAÇÃO		
2.2.0	São isentos das taxas desta Tabela:	
2.2.1	As embarcações auxiliares, quando atracadas aos navios em operação.	
2.2.2	As embarcações de tráfego interno do porto, quando atracarem para se reabastecerem de combustível e água para seu próprio consumo.	
2.3.0	As taxas desta Tabela serão aplicadas em dobro, sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, sem causa justificada, a juízo da Administração do Porto, sem realizar movimentação de carga.	
Portaria 57/00, de 06.07.00 - Validade 08/07/00 - Deliberação CAP 5/00		

TABELA 3 - UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE

(Taxas devidas pelo operador portuário ou requisitante)

No.	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	R\$
3.1.0	Pela utilização da infra-estrutura colocada à disposição para a transferência de mercadorias das embarcações até as instalações de armazenagem, de qualquer uso, localizadas na Área do Porto, ou no sentido inverso:	
3.1.1	Mercadorias a granel, no PGL - Píer de Granéis Líquidos, por tonelada ou fração.....	1,38
3.1.2	Mercadorias a granel, no CMU - Cais de Múltiplos Usos, por tonelada ou fração.....	1,38
3.1.3	Carga geral, por tonelada ou fração.....	0,55
3.1.4	Contêiner cheio, por unidade.....	2,06
3.1.5	Contêiner vazio, por unidade.....	0,61
3.1.6	Automóveis, no sistema "roll-on roll-off", por unidade.....	1,02
3.2.0	Pela utilização da infra-estrutura do pátio de uso público, na movimentação de contêineres:	
3.2.1	Carga geral, por tonelada ou fração.....	0,69
3.2.2	Contêiner cheio, por unidade.....	8,18
3.2.3	Contêiner vazio, por unidade.....	2,45
NORMAS DE APLICAÇÃO		
3.3.0	São isentos das taxas desta Tabela a bagagem de tripulantes e passageiros e artigos de pequeno valor isentos do Imposto de Importação e cuja entrada ou saída não dependa de despacho aduaneiro.	
3.4.0	Nos casos de baldeação de contêineres e de carga geral (descarga para o cais ou pátio com reembarque no mesmo navio, na mesma operação), as taxas 3.1.0 e 3.2.0 desta Tabela serão aplicadas uma só vez.	
3.5.0	As taxas 3.1.0 desta Tabela serão sempre pagas pelo proprietário ou operador das instalações de armazenagem, quando da transferência de mercadorias de navios para instalações de armazenagem na Área do Porto, ou no sentido inverso, quando da transferência de instalações de armazenagem na Área do Porto para navios. A cobrança será por navio, na importação e na exportação.	
3.6.0	As taxas 3.2.0 serão sempre pagas pelo Operador Portuário qualificado para operação no pátio de uso público A cobrança será por navio, na importação e na exportação.	
3.7.0	Nesta Tabela, o valor mínimo a cobrar será de:	
3.7.1	Mercadorias a granel, carga geral e automóveis.....	66,97
3.7.2	Contêineres cheios ou vazios.....	20,55
Portaria 57/00, de 06.07.00 - Validade 08/07/00 - Deliberação CAP 5/00		

**TABELA 4 - SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM NAS INSTALAÇÕES
DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO**

(Taxas devidas pelo dono da mercadoria ou requisitante)

No.	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	
4.1.0	Mercadoria containerizada, por contêiner:	%
4.1.1	Pelo primeiro período de 10 dias ou fração.....	0,30
4.1.2	Pelo segundo período e períodos subsequentes de 10 dias ou fração.....	0,50
4.2.0	Mercadoria não containerizada, por tonelada:	R\$
4.2.1	Pelo primeiro período de 10 dias ou fração.....	0,48
4.2.2	Pelo segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração.....	0,96
4.3.0	Contêiner vazio, por unidade, por período de 10 dias ou fração.....	6,14
NORMAS DE APLICAÇÃO		
4.4.0	As mercadorias importadas ou exportadas por indústrias instaladas no Complexo Industrial Portuário de Suape pagarão as taxas desta Tabela com redução de 20%.	
4.5.0	São isentos das taxas desta Tabela:	
4.5.1	Os contêineres vazios, mercadorias de cabotagem e de exportação nos primeiros 10 dias contados da data de seu recebimento nas instalações públicas de armazenagem do Porto de Suape.	
4.5.2	Os contêineres de transbordo nos primeiros 30 dias contados da data de seu recebimento nas instalações públicas de armazenagem do Porto de Suape.	
4.5.3	Os contêineres de importação de Longo Curso nos primeiros 2 dias contados da data de seu recebimento nas instalações públicas de armazenagem do Porto de Suape.	
4.5.4	Bagagem e outras mercadorias previstas na legislação, desde que retiradas no prazo de 30 dias corridos da data de sua recepção nas instalações de armazenagem da Administração do Porto.	
4.6.0	A partir da emissão da fatura, no caso da modalidade de pagamento previamente contratada de pagamento de serviços portuários ou do pagamento à vista das taxas desta Tabela, fica assegurado o período subsequente de 5 dias, para retirada das mercadorias com isenção de armazenagem.	
4.7.0	Todos os prazos desta Tabela contam a partir da recepção das mercadorias nas instalações da Administração do Porto. O vencimento dos períodos de armazenagem será prorrogado para o dia útil seguinte sempre que o vencimento cair em domingos ou feriados	
4.8.0.	Os percentuais desta Tabela serão aplicados sobre o valor CIF das mercadorias importadas de Longo Curso e sobre o valor comercial das mercadorias de cabotagem e de exportação.	
4.9.0.	Os períodos de armazenagem poderão ser ampliados, a critério da Administração do Porto.	
4.10.0.	Nesta Tabela, o valor mínimo a cobrar será de.....	100,00

TABELA 5 - SERVIÇOS DIVERSOS

(Taxas devidas pelo requisitante)

No.	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	R\$
5.1.0	Por metro cúbico de água fornecida através de tubulação a embarcação ou consumidor instalado na área do porto, além do preço da água cobrado pela concessionária (COMPESA)	0,14
5.2.0	Pelo fornecimento de energia elétrica, diretamente ou através de "clip-on" de terceiros para refrigeração de mercadoria containerizada, por período de 12 horas ou fração, por contêiner:	
5.2.1	Na exportação	7,15
5.2.2	Na importação	7,15
TAXAS CONVENCIONAIS		
5.3.0	Outros serviços não especificados	conv.
5.3.1	Pela utilização de linhas telefônicas por usuários instalados na área do porto, além dos valores cobrados pela concessionária (TELPE), por ramal interno e por mês	53,94
5.3.2	Pela utilização de linhas telefônicas por usuários instalados na área do porto, além dos valores cobrados pela concessionária (TELPE), por linha externa e por mês	71,92
5.3.3	Pela utilização da balança rodoferroviária, por tonelada ou fração de peso bruto da mercadoria e tara do veículo transportador	0,21
5.3.4	Pela utilização de áreas, em caráter provisório, para instalação de contêiner vazio em serviços de controle administrativos, por unidade de área equivalente a contêiner de 20', por mês ou fração	100,00
5.3.5	Pelo estacionamento não autorizado de carretas desatreladas do cavalo mecânico, nas	50,00
5.3.6	Reembolso por avaria ou danos nas placas das defensas :	
	a) Placa de polietileno (604x610x32mm)	326,70
	b) Placa de polietileno (310x610x32mm)	203,50
5.3.7	Pelo fornecimento de instalações (área nas bacias de evolução ou canais de navegação) para apoio a serviços em plataformas e outros equipamentos marítimos não utilizados para a carga ou descarga de mercadorias no Porto de Suape, por dia ou fração	600,00
NORMAS DE APLICAÇÃO		
5.4.0	O valor da taxa 5.2.0 será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste da energia elétrica pela concessionária (CELPE).	
5.5.0	Os valores das Taxas Convencionais desta Tabela serão fixados por Portaria do Diretor Presidente de SUAPE e homologadas pelo Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Suape.	
5.6.0	A taxa 5.3.5 será aplicada em dobro se ocorrer o pernoite do estacionamento não autorizado, sujeitando ainda o veículo a reboque.	
5.7.0	Não se aplicam às plataformas e equipamentos mencionados na Taxa 5.3.7 as taxas da Tabela 1 da Tarifa do Porto.	
5.8.0	Nesta Tabela o valor mínimo a cobrar será de:	
5.8.1	Na Taxa 5.3.7	1.800,00
5.8.2	Nas demais taxas	7,15